



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38,
DE 13 DE MAIO DE 2026**

Estabelece diretrizes para a separação e a destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis gerados em prédios públicos municipais e em eventos apoiados com recursos públicos municipais, no âmbito do Município de Rio do Sul.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados em prédios públicos municipais e em eventos realizados, patrocinados, apoiados ou incentivados com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A presente Lei torna obrigatória a separação e destinação dos resíduos recicláveis por todas as repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A separação dos resíduos recicláveis observará as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à política de resíduos sólidos, à limpeza urbana, ao manejo de resíduos sólidos e à coleta seletiva no município de Rio do Sul.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos recicláveis os materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, especialmente papel, papelão, plástico, metal e vidro, desde que não contaminados por resíduos orgânicos, químicos, perigosos ou sujeitos a tratamento específico.

Parágrafo único. Os resíduos sujeitos à logística reversa, tratamento especial ou destinação específica observarão a legislação própria, especialmente quando se tratar de pilhas, baterias, lâmpadas, pneus, eletroeletrônicos, óleos, medicamentos, resíduos de serviços de saúde e outros definidos em regulamento ou em normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração deverão observar, em suas dependências, diretrizes de separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a organização do serviço público municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas no *caput* poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, os contratos vigentes, a estrutura administrativa existente e a regulamentação aplicável.

Art. 5º Nos eventos realizados, patrocinados, apoiados ou incentivados pelo Município de Rio do Sul, ainda que somente pela cessão de uso de espaço público, a separação dos resíduos recicláveis é obrigatória, devendo ser prevista nos editais, termos de autorização, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* poderá compreender a disponibilização de recipientes identificados para a separação de resíduos recicláveis e rejeitos, conforme a natureza, o porte e as condições do evento.

§ 2º A forma de cumprimento da obrigação prevista neste artigo deverá observar a regulamentação municipal, as normas ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico.

Art. 6º O descumprimento das obrigações assumidas por pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventos realizados, patrocinados, apoiados ou incentivados pelo Município ensejará no impedimento de realizar novos eventos com apoio, incentivo ou parceria com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal e federal aplicável.

Art. 7º Os resíduos recicláveis separados nos termos desta Lei, serão destinados conforme legislação aplicável do serviço público municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sem prejuízo da destinação às associações e cooperativas de catadores, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Público Municipal promoverá ações educativas e orientativas voltadas à separação correta dos resíduos recicláveis nos prédios públicos municipais e nos eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 9º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, quando houver necessidade de despesa pública específica, sem prejuízo da utilização da estrutura administrativa e dos serviços já existentes.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 1º de junho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN
[Assinada eletronicamente]